

DECRETO Nº 7300, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990.

Súmula: CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL PICO DO MORUMBI NA COMARCA DE MORRETES COMO MENCIONADO NESSE DECRETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e,

TENDO EM VISTA o disposto nos arts. 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, 225, da Constituição Federal e 207 e 208 da Constituição Estadual, Decreta:

Art. 1º - Fica criado o "PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI", situado no Município e Comarca de Morretes, constituído pelos imóveis CARY - PORTO DE CIMA, objeto das matrículas nºs 855, 856, 1072, 1073, 1074, 1075, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121 e 1122, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, com área de 367,84 ha (trezentos e sessenta e sete hectares e oitenta e quatro ares), integrante do patrimônio do Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos nos referidos registros imobiliários e CONJUNTO MARUMBI "A", objeto do Título de Domínio nº 2.530, de 22 de setembro de 1990, a ser matriculado no registro imobiliário competente, com a área de 1.974,5748 ha (hum mil, novecentos e setenta e quatro hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e oito sentares), com os limites e confrontações constantes no referido Título, cujos imóveis unificados perfazem a área total de 2.342,4148 ha (dois mil, trezentos e quarenta e dois hectares, quarenta e um ares e quarenta e oito centrares), conforme limites e confrontações contidos no memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná - ITCF, a administração do Parque, incumbindo-lhe promover a preservação do regime hídrico, da flora e da fauna, praticando todos os atos visando atingir os objetivos do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo do ITCF, observando sua integração à Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi, criada e regulamentada pela Lei nº 7.919, de 22 de outubro de 1984 e Decreto nº 5.308, de 18 de abril de 1985.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de setembro de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

ÁLVARO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

OSMAR FERNANDES DIAS

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO**

**PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DO MEIO AMBIENTE**

Publicado no Diário Oficial Nº 3356 de 24/09/1990

ANEXOS:


ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7300/1990

“PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI”

MEMORIAL DESCRITIVO:

MEMORIAL DESCRITIVO:			
IMÓVEL - UNIFICAÇÃO DO IMÓVEL CARY OU PORTO DE CIMA E			
IMÓVEL CONJUNTO MARUMBI “A”			
ÁREA EM HA - 2.342,4148			
MUNICÍPIO - MORRETES			
COMARCA - MORRETES			
LINHA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	DESCRIÇÃO
01-R1	160°04'28	170,188	Inicia na confluência dos rios São João e Taquaral, segue margeando o rio Taquaral à montante, confrontando com o Imóvel
R1-R2	139°50'38	209,344	segue margeando o referido rio a montante, confrontando com o imóvel Formigueiro ou Sapiocava;
R2-R3	154°10'44	172,192	segue margeando o referido rio a montante, confrontando com o imóvel Formigueiro ou Sapiocava;
R3-R4	166°18'58	118,360	segue margeando o referido rio a montante, confrontando com o imóvel Formigueiro ou Sapiocava;
R4-R5	177°38'32	170,144	segue margeando o referido rio a montante, confrontando

R5 - R6	182901'17"	85,053	com o Imóvel Formigueiro ou Sapiocava; segue margeando o referido Rio à montante, confrontando com o Imóvel Formigueiro ou Sapiocava;
R6 - 02=R7	194950'44"	85,866	segue margeando o referido Rio à montante, confrontando com o Imóvel Formigueiro ou Sapiocava;
02=R7 - 03	275955'14"	271,448	segue por linha de divisa;
03 - D6	227926'18"	674,305	segue por linha de divisa, até a margem do Rio Taquaral;
D6 - D7	102930'00"	700,00	segue por linha de divisa;
D7 - D8	50900'00"	700,00	segue por linha de divisa, até encontrar a Estrada de Ferro;
D8 - MXIV	103900'00"	1.064,00	segue por linha seca, atravessando duas vezes a Estrada de Ferro;
MXIV - MXV	31930'00"	428,00	segue por linha seca, até encontrar o Túnel do Carneiro;
MXV - MO4	144900'00"	455,00	segue acompanhando a Estrada de Ferro que serve de divisa, atravessando um Arroio (Tira Saco);
MO4 - MO5	100900'00"	167,00	continua acompanhando a Estrada de Ferro;
MO5 - DO5	118900'00"	123,00	continua acompanhando a Estrada de Ferro, até o cruzamento com o Rio Cary, até a divisa com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco;
DO5 - D04	224945'56"	477,50	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José

 S.

03

D04 - D03	224°45'53"	14,81	Benedito Rodrigues Pacheco; segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
D03 - M8A	104°09'42"	51,54	segue por linha seca, confrontando com terras do Benedito Rodrigues Pacheco;
M8A - M9	238°03'00"	216,53	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
M9 - M10	184°02'04"	165,66	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
M10 - M11	113°19'15"	295,12	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
M11 - D02	48°56'02"	111,93	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
D02 - MXI	206°30'00"	520,00	segue por linha seca, confrontando com terras do Dr. José Benedito Rodrigues Pacheco; Benedito Rodrigues Pacheco;
MXI M13=05	- 206°30'00"	920,00	segue por linha seca, ate uma parte elevada da Serra do Marumby;
05=M13 - 06	200°33'22"	427,200	segue por linha seca, confrontando com a serra do Marumby;
06 - 07	244°29'48"	3.379,279	segue por linha seca, confrontando com o imóvel Canoa Furada;
07 - 08	202°11'18"	1.787,358	segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Canoa

04

04

08 - 09	329°19'22"	343,001	Furada; segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Santa'Anna;
09 - 10	242°10'19"	689,710	segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Santa'Anna;
10 - 11	199°36'53"	491,522	segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Santa'Anna;
11 - 11A	231°42'35"	605,186	segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Santa'Anna;
11A - 11B	232°15'48"	727,083	segue por linha seca, confrontando com o Imóvel Santa'Anna;
11B - 11C	330°15'18"	604,669	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;

11C - 11D	11°25'16"	505,000	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
11D - 12	38°16'10"	1.146,342	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
12 - 13	64°59'12"	957,836	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
13 - 14	19°11'44"	571,790	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
14 - 15	37°43'15"	629,468	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
15 - 16	290°33'22"	42,720	segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara;
16 - 17	303°52'53"	1.246,696	<u>05</u> segue por linha seca, confrontando com o Município de Piraquara.

05

17 - 18	291°02'15"	222,854	raquara; segue por linha seca, confrontando com o município de Piraquara;
18 - 19	355°20'10"	762,525	segue por linha seca, confrontando com o município de Piraquara;
19 - 20	30°55'37"	3.998,490	segue por linha seca, confrontando com o imóvel Ipiranga;
20 - 21	21°13'57"	654,423	segue por linha seca, confrontando com o imóvel Ipiranga;
21 - R13	144°54'46"	1.478,716	segue por linha seca, confrontando com o imóvel Ipiranga, até a margem do Rio São João;
R13 - R12	72°34'22"	233,728	segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com o imóvel Ipiranga;
R12 - R11	32°44'07"	49,930	segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com o Imóvel Ipiranga;
R11 - R10	20°33'22"	222,144	segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com o Imóvel Ipiranga;
R10 - R9	48°00'46"	67,268	segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com o Imóvel Ipiranga;
R9 - R8	14°02'10"	82,462	segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com

06

R8 - 01	33°15'54"	149,496	O Imóvel Ipiranga; segue margeando o referido Rio à jusante, confrontando com o Imóvel Ipiranga, até o ponto inicial.
---------	-----------	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TOTAL DO PERÍMETRO: 30.433,95 m.

CRT*

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.